

CONTRATO Nº 180/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CUMARU** DO OUTRO A FIRMA **ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTE LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, casado, farmacêutico, residente à Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado como contratada a firma **ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTE LTDA**, com sede na AV: Leão Dourado Nº996 Caruaru/PE CEP:55034-190, inscrita no CNPJ Nº12.283.282/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Adolfo José Da Silva Junior, Brasileiro, Divorciado, Empresário, inscrito no CPF/MF 668.197.334-53, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 029/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) Simi novo, para a Secretaria de Educação conforme anexo I do Pregão Nº 029/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato nº 180, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 02.04 - 1236118801.105 - Elemento de Despesa: 44.90.52. Educação

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de fornecimento imediato.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria de competente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do veículo, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços e na avaliação.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na sede desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 19 de Dezembro, de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADO
ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTE LTDA

Testemunhas:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°

Assessor Jurídico